



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
02	10

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

Solicitação

De: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte

Para: Setor de Licitações

Data: 31/03/2022.

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 c/c Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.115/2018.

Ao Senhor: Presidente da Comissão de Licitação

A presente solicitação visa a Contratação direta por Dispensa de Licitação, de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços das revisões programadas no período de vigência da garantia do equipamento conforme justificativas que seguem:

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação/aquisição visa promover de forma agendada, as principais revisões de funcionamento do equipamento Motoniveladora New Holland eu encontra-se no período de garantia e as revisões até 2000 horas no revendedor autorizado e condição para manutenção, mantendo assim sua cobertura de garantia e o seu perfeito desempenho em funcionamento.

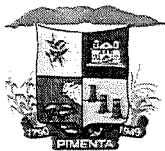
Em se tratando de uma máquina nova, de alto valor aquisitivo, é fundamental que suas revisões programadas sejam efetuadas por profissionais credenciados junto à fabricante, tendo em vista que a garantia contratual do equipamento está condicionada à execução de todas as revisões programadas, definidas no manual de operação e eventuais manutenções, bem como o fornecimento de peças genuínas necessárias na realização das manutenções que também é condição para manutenção da garantia e da contratação do fornecedor **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**, original do equipamento em epígrafe para revisão, uma vez que o equipamento foi adquirido novo através do Procedimento Licitatório 007/2021, Pregão Eletrônico 001/2021 e o termo de garantia preconiza como condição de manutenção da garantia, que as revisões deverão ser realizadas por serviço técnico autorizado.

As revisões programadas são vitais para o bom funcionamento do equipamento adquirido, sendo no caso específico, das revisões de 50, 500, 1000, 1500 e 2000 horas, obrigatórias junto ao fornecedor, que é largamente utilizado na manutenção das principais vias rurais e, em alguns casos, urbanas do município, mantendo a trafegabilidade e o bem estar dos munícipes.

Considerando a Lei 8.666/93 em seu Art. 24, XVII que diz:

- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:

- XVII – “para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica,



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
03	10

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"

Buscando a legalidade da contratação, foram realizadas pesquisas no mercado no rol de empresas credenciadas a fim de determinar o preço médio de mercado.

O orçamento das revisões pretendidas é constituído de peças e serviços, tendo sido elaborado pelo representante autorizado do fabricante, não sendo possível a realização desta revisão junto a outro fornecedor não autorizado sob pena de perda do direito da garantia técnica oferecida pelo fabricante.

Para a realização dos serviços de revisões preventivas exclusivamente nas concessionárias autorizadas pelo fabricante do equipamento, foi constatado que a única representante credenciada do equipamento em Minas Gerais é a Empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS** localizada no município de Contagem/MG, neste caso a concessionária mais próxima do município considerada economicamente mais viável para o fornecimento dos produtos e realização dos serviços referentes às revisões e troca das peças.

Para este serviço foi realizado orçamento com a empresa concessionária, de acordo com os valores apresentados pela empresa descrito na tabela abaixo, totalizando R\$ 34.691,37 (Trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um mil reais e trinta e sete centavos) para as cinco revisões no período de garantia. Foi considerado também o orçamento enviado pela empresa que apresentou maior desconto nas peças e serviços e que também é a que possui a menor distância de deslocamento do técnico especializado para realização das revisões, diminuindo consideravelmente as despesas com deslocamento promovendo, portanto, economia ao erário com deslocamento de técnico até o município.

Informamos na oportunidade os dados da empresa apta e que possui todas as condições para a celebração de contrato por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XVII da Lei 8.666/93 bem como a planilha de referencial contendo os preços unitários dos serviços e peças:

RAZÃO SOCIAL: BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

CNPJ: 18.209.965.0001-54

END.: ROD. BR 381 – RODOVIA FERNÃO DIAS, 2111 – CONTAGEM/MG – CEP:
33691-000

E-mail: fernando.junior@bamaq.com.br

Telefone: (31) 3369-1000

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Filtro de óleo do Motor / Ref: 84228488 / Motoniveladora New Holand.	UNID	4	R\$ 82,96	R\$ 331,84
2	Filtro de Combustível / ref: 84412164.	UNID	4	R\$ 162,66	R\$ 650,62

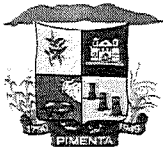


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visão
04	

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

3	Filtro de Combustível / Ref: 84348882	UNID	4	R\$ 175,13	R\$ 700,52
4	Elemento Filtrante do Óleo / Ref: 1930836.	UNID	5	R\$ 218,82	R\$ 1.094,11
5	Anel de Vedação de Borracha / Ref: 70923596.	UNID	8	R\$ 8,10	R\$ 64,79
6	Anel da Tampa de Válvula do Filtro Hidráulico / Ref: 576819	UNID	4	R\$ 4,99	R\$ 19,97
7	Aparelho de Filtrar (filtro) / Ref: 47996857.	UNID	5	R\$ 492,92	R\$ 2.464,60
8	Elemento Filtro de Ar papel / Ref: 84286399.	UNID	2	R\$ 413,29	R\$ 826,57
9	Elemento Filtro de Ar papel / Ref: 84286397.	UNID	2	R\$ 228,85	R\$ 457,70
10	Junta de borracha / ref: 504070040.	UNID	2	R\$ 171,04	R\$ 342,07
11	Junta / Ref: 504070041.	UNID	8	R\$ 20,66	R\$ 165,31
12	Elemento de Papel para Filtro / Ref: 84350712.	UNID	2	R\$ 148,27	R\$ 296,53
13	Filtro do Ar Condicionado / Ref: 84347979.	UNID	2	R\$ 167,03	R\$ 334,05
14	Correia V / Ref: 5802350474	UNID	2	R\$ 164,95	R\$ 329,90
15	Correia de Borracha do Compressor / Ref: 47922515.	UNID	2	R\$ 98,24	R\$ 196,48
16	Óleo Lubrificante para Motores e Transmissões / 20 Lts / Ref: 27471910J .	GALÃO	12	R\$ 437,55	R\$ 5.250,65
17	Lubrificante para Transmissão 1L / Ref: 2701B091.	UNID	6	R\$ 26,11	R\$ 156,66
18	Lubrificante Multifuncional Específico para Máquinas de Terraplenagem / 20W-40 / 20 Lts / Ref: 27511910J.	GALÃO	7	R\$ 642,24	R\$ 4.495,67
19	Lubrificante Alta Performance / Desenvolvido para Eixos de Máquinas de Terraplenagem / Viscosidade 80W-90 / 20 L / Ref.: 27421910J.	GALÃO	2	R\$ 989,13	R\$ 1.978,25
20	Lubrificante com aditivos selecionados / desenvolvido especialmente para sistemas hidráulicos / 20 Lts / Viscosidade ISO VG 68 / Ref: 27051910J.	GALÃO	5	R\$ 392,19	R\$ 1.960,96
21	Aditivo para Tratamento de Diesel / 01 Litro / Ref: 55001.	UNID	4	R\$ 172,33	R\$ 689,33
22	Prestação de serviços Mecânicos.	Horas	26	R\$ 235,00	R\$ 6.110,00
23	Deslocamento do prestador de serviços.	km	2247	R\$ 2,57	R\$ 5.774,79
TOTAL					R\$ 34.691,34



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Pimenta	
Folha	Visto
05	R

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES

A presente dispensa contemplará as principais revisões necessárias ao man-tenimento da garantia do equipamento, divididas em revisões de: 50 horas, 500 ho-ras, 1000 horas, 1500 horas e 2000 horas, totalizando 05 visitas técnicas de profis-sional credenciado autorizado no município para realização dos serviços e peças.

Para formalização do processo e a contratação por dispensa de licitação, encaminhamos anexo a documentação de habilitação da empresa juntamente com a proposta de preços das revisões requisitadas.

Para sustentar as despesas da referida contratação, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha: 760 - 02.09.01. 26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha: 762 - 02.09.01. 26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Certa da pronta acolhida de V. Sa. desde já agradecemos.

Atenciosamente



JUDAS TADEU PINTO



Ciente: 31/10/2022

**Ilmo Sr.
Irineu Silva Junior
Presidente da Comissão de Licitação
Município de Pimenta/MG.**



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
64	N

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. XVII da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII – “para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

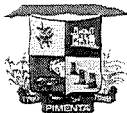
Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o município adquiriu um equipamento Motoniveladora New Holland nova e a mesma possui como condição para manter sua garantia contratual, que todas as revisões programadas bem como o fornecimento de peças genuínas necessárias na realização das manutenções sejam efetuadas por profissionais credenciados junto à fabricante.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável, em vista que a contratação em cerne resultaria na continuidade dos prazos de garantia do equipamento e principalmente na contratação imediata dos serviços mantendo o equipamento totalmente operacional agilizando assim as tarefas realizadas pela secretaria solicitante.

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretaria Municipal, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Art. 24, XVII da Lei n. 8.666/93, solicita que a contratação do objeto se dê com a empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965.0001-54, com sede administrativa na Rod. Br 381 – Rodovia Fernão Dias, 2111 – Contagem/MG – CEP: 33691-000, empresa oficial credenciada ao fabricante.

Conforme apresentado pela secretaria solicitante, a concessionária mais próxima do município considerada a mais viável economicamente para o



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
65	10

fornecimento dos produtos e realização dos serviços referentes às revisões e troca das peças originais e também única representante credenciada do equipamento em Minas Gerais é a Empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**, localizada no município de Contagem/MG. A mesma apresentou proposta de preços compatível com o preço de mercado, apresenta todas as condições preestabelecidas para fornecimento dos objetos e execução dos serviços e ainda é a que possui a menor distância de deslocamento do técnico especializado para realização das revisões, diminuindo consideravelmente as despesas com deslocamento promovendo, portanto, economia ao erário com deslocamento de técnico até o município, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais.

3. Do valor da Contratação

A proposta de preços apresentada pela empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS** é de **R\$ 34.691,37 (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa e um mil reais e trinta e sete centavos)**, referente à realização das manutenções de 50, 500, 1000, 1500 e 2000 horas, e este preço está condizente com o preço de mercado de acordo com os estudos realizados pelo solicitante, e dessa forma, foi considerado que o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pelo setor solicitante, o **Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG**, se faz necessário, conforme transcrição da justificativa do solicitante que segue:

“ A presente contratação/aquisição visa promover de forma agendada, as principais revisões de funcionamento do equipamento Motoniveladora New Holland eu encontra-se no período de garantia e as revisões até 2000 horas no revendedor autorizado e condição para manutenção, mantendo assim sua cobertura de garantia e o seu perfeito desempenho em funcionamento.

*Em se tratando de uma máquina nova, de alto valor aquisitivo, é fundamental que suas revisões programadas sejam efetuadas por profissionais credenciados junto à fabricante, tendo em vista que a garantia contratual do equipamento está condicionada à execução de todas as revisões programadas, definidas no manual de operação e eventuais manutenções, bem como o fornecimento de peças genuínas necessárias na realização das manutenções que também é condição para manutenção da garantia e da contratação do fornecedor **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS**, original do equipamento em epígrafe para revisão, uma vez que o equipamento foi adquirido novo através do Procedimento Licitatório 007/2021, Pregão Eletrônico 001/2021 e o termo de garantia preconiza como condição de manutenção da garantia, que as revisões deverão ser realizadas por serviço técnico autorizado.*

As revisões programadas são vitais para o bom funcionamento do equipamento adquirido, sendo no caso específico, das revisões de 50, 500, 1000, 1500 e 2000 horas, obrigatórias junto ao fornecedor, que é largamente utilizado na manutenção das principais vias rurais e, em alguns casos, urbanas do município, mantendo a trafegabilidade e o bem estar dos municípios.”



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
06	10

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor para a contratação do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, XVIII da Lei nº. 8.666/93**.

É o parecer.

Pimenta/MG, 31 de março de 2022.

Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mirian Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rinaldo Nicodemos Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
74	A

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias em veículos do Município

Direito administrativo: Dispensa de Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias em veículos do Município de Pimenta. Presença dos requisitos do art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º Decreto Municipal 2.115/2018.

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias em veículos do Município de Pimenta. Presença dos requisitos do art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º Decreto Municipal 2.115/2018.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., bem como quanto à avaliação do preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

A contratação pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que: a exclusividade for indispensável para a vigência da garantia:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Pena	Voto
75	17

Sobre a supracitada hipótese de dispensa de licitação, Marçal Justen Filho ensina:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência; obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal. - destacamos

Neste caso, a Administração não poderá adquirir peça ou o componente indispensável à manutenção de um equipamento de outro fornecedor porque o fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do original. Logo, o interesse da Administração é a vinculação da responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do objeto.

Vejamos ainda os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior:

Não há margem para que a Administração pudesse preferir licitar (como é inerente às hipóteses de dispensabilidade), porquanto a substituição dos elementos originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integridade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver a máquina inutilizada. A falta de alternativa inviabiliza a competição e torna compulsória a aquisição direta, sob pena de prejuízos para a Administração e o serviço público. Logo, correto seria enquadrar-se a hipótese como de inexigibilidade, como aliás, sempre foi tratada. A preferência da lei não seria de todo desprovida de senso se se supusesse caso em que a Administração abrisse mão da garantia do fabricante, convencida de que o equipamento funcionaria a contento mesmo com peça ou componentes diversos dos originais e de melhor preço. Tal possibilidade, contudo, reforça a tese de que à Administração impõe-se a aquisição direta ao fabricante se a realização da licitação, afastando a garantia, comprometer a manutenção do equipamento. - destaques nossos -

Ou seja, haverá ocorrência de dispensa na hipótese de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira junto ao fornecedor

Avenida: Juscelino Kubitschek, 396 - Centro - Pimenta/MG - CEP: 35585-000 - CNPJ: 16725962/0001-48
Telefone: (37) 3324-1057 - (37) 3324-1200 - e-mail: assessoria.juridica@pimenta.mg.gov.br - site: www.pimenta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
16	7

original dos equipamentos, desde que: no período coberto pela garantia; e a condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Tecidas estas considerações, cumpre ao parecerista observar se os elementos básicos da dispensa da licitação, ou inexigibilidade, foram cumpridos.

In casu, nos autos encontra-se presente a solicitação do Secretário de Municipal de Obras, Serviços e Transportes sobre a necessidade de das realizações das revisões da máquina Motoniveladora, bem como as justificativas para sua realização.

O Secretário descreveu ser um bem de alto valor e que a manutenção da garantia do bem, está condicionada a execução de todas as revisões programadas, conforme definidas no manual do fabricante, conforme pode ser observado do Termo de Garantia acostado nos autos.

Ao que ser percebe dos autos foram realizados levantamentos de preços para os serviços de revisão necessários.

A autoridade competente para homologação do processo de dispensa autorizou a instauração do certame, atendendo o disposto no caput do art. 38 da Lei 8.666/93.

Nota-se que a solicitação de dotações orçamentárias e de disponibilidade financeira foi solicitada pela Comissão Permanente.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, no valor de R\$ 34.691,34, por meio da Declaração Orçamentária, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e 14 caputs da Lei nº 8.666, de 1993 com a comprovação de disponibilidade financeira para cobertura de despesa mediante Declaração de Adequação Financeira, nos termos do art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa, certifica que a despesa a ser contraída está adequada à Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº.101/00.

Consta anexada a cópia do ato de designação da Comissão Permanente de licitação.

Constam também os documentos que comprovam a habilitação da empresa credenciada que prestará os serviços de revisão

Cumpre, igualmente, observar as exigências legais estatuidas pelo art. 26 da Lei 8.666/93 para a contratação por dispensa de licitação, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
77	7

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei no 8.666/93 ou propriamente a inexigibilidade de licitação devem ser necessariamente justificados, devendo ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação no Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o que deve ser observado.

Com relação à minuta do Contrato trazida à análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual anuímos a sua aprovação.

Quanto ao fornecedor, registro que não detenho conhecimento técnico sobre outros prestadores que possam executar o objeto. Portanto, valho-me da afirmação da consulente no sentido de que o estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental; a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil da Máquina sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal.

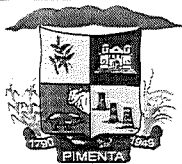
Dessa forma, encontram-se cumpridos os requisitos do art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93, no sentido de que há cobertura pela garantia técnica, bem como, a condição de exclusividade do prestador de serviços é indispensável para a vigência da garantia.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

É o parecer.
A superior consideração

Pimenta/MG, 31 de março de 2022.

Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
78	A

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965.0001-54, com sede administrativa na Rod. Br 381 – Rodovia Fernão Dias, 2111 – Contagem/MG – Cep: 33691-000, endereço eletrônico: fernando.junior@bamaq.com.br e telefone: (31) 3369-1000.

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso XVII, ser dispensável a licitação para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

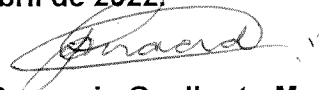
O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG, tendo em vista que a garantia contratual do equipamento está condicionada à execução de todas as revisões programadas, definidas no manual de operação e eventuais manutenções, bem como o fornecimento de peças genuínas necessárias na realização das manutenções que também é condição para manutenção da garantia.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS** é de R\$ 34.691,34 (Trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) e este preço está condizente com o preço de mercado de acordo com o preço e condições de mercado, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação, para a Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG.

Pimenta/MG, 01 de abril de 2022.


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2022, às nove horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 017/2022, Modalidade Dispensa nº 004/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pelas secretarias municipais, bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Contratação de Empresa Especializada na realização de Serviços Autorizados para Revisão Programada da Motoniveladora New Holland Modelo RG140B com o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos serviços, afim de atender a Demanda da Secretaria de Obras e Transporte do Município de Pimenta/MG**, conclui-se que a contratação do objeto se enquadra nos termos do art. 24 XVII, da Lei nº 8666/93 e que após estudos sobre fornecedores credenciados a escolha da empresa economicamente apta e disposta a realizar os serviços foi realizada de forma correta. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** também que o preço a ser pago foi justificado; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de R\$34.691,34 (Trinta e quatro mil seiscientos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos); **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Alzimar José de Macedo

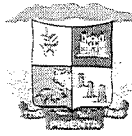
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Mirian Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Rinaldo Nicodemos Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
84	A

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 01 de abril de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso XVII da citada Lei.

Pimenta/MG, 01 de abril de 2022.

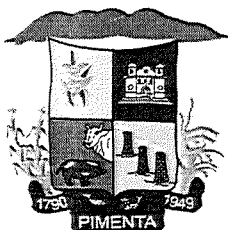
Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
85	A

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 004/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato Dispensa caracterizada pelo art. 24, XVII Lei 8.666/93. Procedimento licitatório instaurado para a ***Contratação de empresa especializada para realização das cinco revisões programadas da motoniveladora New Holland modelo RG140B como condição para manutenção da garantia do fabricante.*** Valor total: R\$ 34.691,34 (Trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Contratada: BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Pimenta/MG, 01 de ABRIL de 2022. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.



Município	Pimenta/MG
Folha	Visto
88	A

Diário Oficial

Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 05/04/2022 - Edição: 58 - Ano: I - Lei Municipal N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato de Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Publicação do 1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços 011/2022. Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia básica afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. Detentora: Rio Farma Distribuidora De Medicamentos Eireli. Valores após o reequilíbrio: item 32: R\$0,13 (treze centavos) Unid.; Carvedilol 6,5 MG; item 33: R\$0,11 (onze Centavos) Unid.; Carvedilol 3,125MG. Pregão Eletrônico: 056/2021. Processo Licitatório nº 096/2021. Pimenta/MG, 04 de abril de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Publicação do 3º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços 049/2021. Objeto: Aditamento para reequilíbrio econômico aquisição de Gás de Cozinha para uso nas Secretarias Municipais de Pimenta/MG. Detentora: Distribuidora Três Barras Ltda. Valor após o reequilíbrio: Item: 51: R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos) Unid; Gás Liquefeito do Petróleo / Acondicionado em Botijas de 13 Kg /Altamente Tóxico e Inflamável / e Suas Condições Deverão Estar de Acordo com a Portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 Da ABNT. Pregão Eletrônico: 015/2021. Processo Licitatório nº 027/2021. Pimenta/MG, 04 de abril de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Extrato de Ratificação

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 004/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato Dispensa caracterizada pelo art. 24, XVII Lei 8.666/93. Procedimento licitatório instaurado para a Contratação de empresa especializada para realização das cinco revisões programadas da motoniveladora New Holland modelo RG140B como condição para manutenção da garantia do fabricante. Valor total: R\$ 34.691,34 (Trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Contratada: BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Pimenta/MG, 01 de ABRIL de 2022. Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

